

## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

### ATA DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA TÉCNICA DA CONCORRÊNCIA Nº 90001/2024.

Aos oito dias do mês de maio de 2024, às 15h40min, na sala de reuniões nº 01 da Funpresp-Exe, situada no Edifício Corporate Financial Center Setor Comercial Norte, Quadra nº 02, 2º andar - Brasília-DF, conforme estabelecido na reunião ocorrida pela manhã desta data reuniu-se o Agente de Contratação Sr. **João Batista de Jesus Santana**, auxiliado pela equipe de apoio: o Sr. **Ibsen Naezio Alves Aguiar** e o Sr. **João Bernardo Filho**, designados pela Portaria nº 7, de 18 de janeiro de 2024, para prosseguimento dos procedimentos relativos à Concorrência nº 90001/2024, do tipo técnica e preço, objetivando a contratação de seguro específico para cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefício em razão de invalidez e morte de participantes do Plano Executivo Federal-ExecPrev, do Plano Legislativo Federal - LegisPrev ou de outros planos que venham a ser administrados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo FUNPRESP-EXE, incluindo a captação de participantes não aderidos automaticamente, relativa ao Processo nº 03750.000106.000007/2023-35. O agente de contratação informou que após a análise dos documentos extraídos dos respectivos envelopes das empresas ICATU SEGUROS S/A e MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A. constatou o atendimento dos requisitos de habilitação por ambas as empresas, declarando, portanto, as duas empresas habilitadas. Nessa ocasião, os representantes da ICATU e MONGERAL manifestaram não haver óbices com relação à decisão proferida e informaram que abrem mão do prazo recursal inerente à fase de habilitação. Dessa forma, os respectivos envelopes de propostas técnicas (número 2) das mencionadas empresas foram abertos, cujos documentos foram disponibilizados para análise dos representantes que os vistaram.

Após analisados os documentos, por parte dos representantes, foi facultada a possibilidade de registro nesta Ata.

O representante da Mongeral fez constar os seguintes registros:

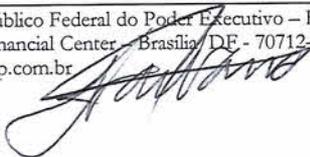
-Que do envelope número 2 da licitante ICATU não constou proposta técnica firmada pela licitante, em atendimento a exigência contida nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 do edital, cujo modelo é aquele que consta no anexo II do edital.

- O item 7.2 utiliza o verbo “deverá” para exigir a apresentação da referida proposta técnica. Destaca-se ainda, que o item 7.3 exige ainda que o documento da proposta técnica contenha, no mínimo: “a relação dos requisitos técnicos e funcionais pontuáveis dos serviços licitados, devidamente preenchida, conforme anexo II – Modelo de proposta técnica deste edital”.

-O item 7.4 por sua vez consta que somente serão considerados os pontos indicados na proposta técnica – Modelo II do Edital, se os respectivos documentos comprobatórios forem pertinentes. Desse modo, com a ausência da proposta técnica, não é possível aferir a correlação entre os anexos apresentados, dada a ausência do documento principal (proposta técnica). Assim sendo, pugna pela desclassificação da licitante ICATU, por se tratar de vício insanável, prejudicial a apreciação da documentação técnica comprobatória.

O representante da ICATU fez constar os seguintes registros:

-A licitante Mongeral para fins de comprovação do fator de pontuação número 4, conforme item 5.8 do projeto básico, anexou mais de 80 termos de credenciamento de corretores, pessoas jurídicas, sem, contudo, apresentar “comprovação contratual do vínculo dos membros junto à equipe terceirizada”, conforme exigido pela observação 5, do item 5.8, supramencionado. Registra-se que o





Funpresp

corretor de seguros, na forma da norma, é um profissional autônomo, que atua de forma independente no mercado de seguros. Em nosso entendimento, a licitante se limitou a apresentar uma relação de corretoras pessoas jurídicas, sem aferir sua vinculação aos termos exigidos no edital. Entendemos que a mera apresentação de 80 (oitenta) corretoras aleatórias retiradas de um efetivo de corretores colocará o certame em risco alinhando-se ao posicionamento da própria Mongeral nas suas razões de impugnação ao presente edital. Assim, em suma, a documentação apresentada não atende aos requisitos previstos na observação 5 do item 5.8 do projeto básico, razão pela qual pugna-se pela desclassificação da licitante em razão de vício insanável. No mais, cumpre observar que o aplicativo apresentado pela Mongeral como comprovação ao fator de pontuação número 3 somente está disponível para download na loja oficial da Google. Nesse sentido, cabe registro que a plataforma digital na forma que se encontra representa efetiva limitação na capacidade de venda dos produtos aos participantes, visto que restringe sua usabilidade apenas aos usuários do sistema android.

Em réplica as alegações feitas pela ICATU, o representante da MONGERAL registrou o seguinte:

-Com relação ao quesito de pontuação número 4, registramos que não se coaduna com a verdade a manifestação apresentada pelo representante da licitante Icatu, no sentido de que a Mongeral apresentou apenas contratos que comprovam o vínculo da Mongeral com corretoras pessoas jurídicas. Foram apresentados, para cada um dos contratos firmados, entre a Mongeral e as corretoras pessoas jurídicas, também, os respectivos contratos sociais das corretoras, comprovando o vínculo contratual entre os sócios-corretores pessoas físicas com as respectivas pessoas jurídicas. Exatamente por força do argumento levantado pela Icatu e objeto das manifestações anteriores da Mongeral neste certame, já superadas, no sentido de que os corretores são profissionais liberais, esses normalmente prestam os seus serviços por meio da constituição de pessoas jurídicas, sem que isso possa de qualquer forma prejudicar a comprovação de que os serviços são prestados, ao final, pelas pessoas físicas corretores-sócios. Inclusive, o próprio item 5, abaixo do quadro constante do item 5.8 do projeto básico admite que a comprovação de vínculo se dê por meio da apresentação de contrato social, em se tratando de sócio ou proprietário, não sendo exigido que se trata de relação de emprego. Por fim, a própria relação apresentada pela Mongeral, em relação à qual a Icatu afirma conter apenas informação com relação as pessoas jurídicas, mais uma vez não se coaduna com a verdade, dado que na mesma relação constam o nome dos corretores pessoas físicas sócios de cada uma das corretoras pessoas jurídicas, com informação, inclusive de seus respectivos registros perante a SUSEP.

-Quanto ao apontamento referente ao fator de pontuação 3 – Disponibilização de Adesão e contratação de PAR digitalmente, aponta a Icatu que o aplicativo apresentado pela Mongeral somente está disponível para download na loja oficial da Google, e que, portanto, estaria limitada a capacidade de venda dos produtos aos participantes, pois restringiria o acesso somente aos usuários do sistema android. Razão não lhe assiste, senão vejamos: Exige o edital que “ a licitante fornecerá link para download de seu aplicativo móvel (app) de venda, integrado a plataforma digital, o qual deve contemplar minimamente os seguintes aspectos: (i) simulação da contratação; (ii) efetivação de proposta; (iii) acompanhamento de proposta efetivada pelo site; (iv) acompanhamento de proposta efetivada pelo app”. Observe portanto que o aplicativo deve atender, ao menos, as exigência dos itens i, ii, iii e iv acima, o que faz perfeitamente, não havendo qualquer tipo de exigência no edital de que o aplicativo atenda a todas as plataformas de aplicativos digitais existentes no mercado, a exigência deste certame se restringe ao fornecimento do link para download do aplicativo móvel de venda, portanto, está atendida a exigência do edital, posto que o aplicativo apresentado está disponível para download. Assim sendo, o item 3 apresentado pela Mongeral atende integralmente o fator de pontuação 3 – disponibilização de adesão e contratação de PAR digitalmente.

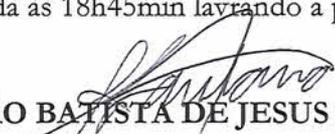


Em réplica as alegações feitas pela MONGERAL, o representante da ICATU registrou o seguinte:  
-A ausência do documento alegado pela Mongeral não perfaz vício insanável, ao contrário do sustentado, uma vez que não prejudica à atribuição da pontuação descrita no item 5.8 do projeto básico, tratando-se de mera declaração quanto à documentação apresentada por cada licitante no envelope de número 2. Com efeito, todos os fatores de pontuação foram devidamente comprovados por meio da documentação anexada pela Icatu, a qual, registra-se não sofreu qualquer impugnação ou contestação pela Mongeral.

O agente de contratação foi informado durante a sessão pelo representante da Icatu acerca do envio pela licitante da certidão de Pcd para o e-mail licitacao@funpresp.com.br, relacionada à liminar apresentada pela licitante no envelope número 1 (habilitação). Desta forma, foi extraída a referida certidão, bem como, a mensagem encaminhada, que se constitui em anexo desta ata.

O agente de contratação agradeceu a presença de todos e informou que a documentação extraída do envelope número 2 da Icatu e Mongeral serão analisadas e que o resultado será publicado no Diário Oficial da União.

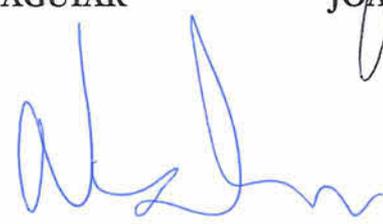
Isto posto, a reunião foi encerrada às 18h45min lavrando a presente Ata que vai assinada por todos os presentes.

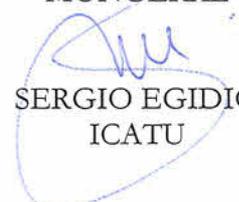
  
JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA

  
IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR

  
JOÃO BERNARDO FILHO

LICITANTES:

  
NUNO PEDRO CORREIA DAVID  
MONGERAL

  
SERGIO EGIDIO  
ICATU



## Edital de Concorrência nº 90001/2024

Greicilane Ruas Martins De Queiroz <gruas@icatusseguros.com.br>

Qua, 08/05/2024 17:16

Para:FUNPRESP - GELOG - LICITACAO <licitacao@funpresp.com.br>

Cc:Sergio Egidio <segidio@icatusseguros.com.br>

 1 anexos (499 KB)

CERTIDÃO ISEG MTE.PCD.pdf;

Prezados,

Para fins de demonstração da regularidade da Certidão de PCD segue a efetiva certidão emitida na data de hoje.

Atenciosamente,

Greici Ruas

Este comunicado, incluindo seus anexos, é de uso exclusivo do destinatário e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não é o destinatário designado, qualquer uso, cópia, divulgação, veiculação ou distribuição é estritamente proibida. Por favor notifique o remetente imediatamente, respondendo este e-mail, apague esta mensagem e destrua todas as cópias. This communication, including attachments, is for the exclusive use of addressee and may contain proprietary, confidential and/or privileged information. If you are not the intended recipient, any use, copying, disclosure, dissemination or distribution is strictly prohibited. If you are not the intended recipient, please notify the sender immediately by return e-mail, delete this communication and destroy all copies.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

**CERTIDÃO**

**EMPREGADOR:** ICATU SEGUROS S/A

**CNPJ:** 42.283.770/0001-39

**CERTIDÃO EMITIDA** em 08/05/2024, às 16:22:11

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), recebidos e processados até a data abaixo informada, certifica-se que o empregador acima identificado emprega pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social em número **SUPERIOR** ao percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.

**Data do processamento dos dados:** 08/05/2024

1. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
2. A periodicidade de atualização das certidões é semanal. Nenhuma informação enviada ao eSocial a partir do dia anterior ao da data de processamento dos dados foi considerada para emissão deste documento. As informações enviadas ao eSocial posteriormente serão refletidas nas certidões a partir da próxima data de processamento.
3. Esta certidão não abrange autos de infração e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas com pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
4. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
5. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab/verificar> com o código de verificação **3pZqXmMbUrsRdRb**.

